



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240522000242

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de serviços especializados para a recarga de extintores de incêndio nas unidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe surge como uma medida essencial para garantir a segurança contra incêndios em ambientes prioritários que compõem o sistema de saúde pública municipal. Esta demanda está alinhada aos requisitos de conformidade com as normas regulamentadoras vigentes e objetiva assegurar a integridade física dos usuários, trabalhadores, além de proteger o patrimônio público.

Diante do levantamento das necessidades das unidades de saúde, identifica-se a periodicidade anual para a recarga dos extintores, derivada do envelhecimento natural dos agentes de combate a incêndio e da obrigatoriedade de manutenção periódica, conforme estipulado pelas normas técnicas aplicáveis. Essa recorrência anual atende tanto à manutenção preventiva quanto ao atendimento de normas de segurança vigentes, garantindo-se assim, a operacionalidade e efetividade dos extintores em casos de emergência.

Além disso, a escolha por realizar a recarga dos extintores já existentes, em detrimento da aquisição de novos equipamentos, apresenta-se como uma solução economicamente mais vantajosa, eficiente e rápida para a Administração, maximizando o aproveitamento dos recursos públicos. A contratação de serviços especializados para essa finalidade implica na garantia de qualidade e na conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas exigidas e com os padrões de segurança recomendados.

Portanto, a realização dessa contratação é indispensável para proporcionar um ambiente de saúde seguro, prevenindo riscos de incêndio e garantindo uma resposta rápida e eficaz em situações emergenciais, alinhando-se assim aos princípios da eficiência, economicidade e da proteção à vida, conforme diretrizes do interesse público e observância às legislações pertinentes.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
-------------------	-------------





Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Marcia da Fonseca Diogenes Callou

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição assertiva dos requisitos da contratação é fundamental para identificar as necessidades específicas do serviço de recarga de extintores, visando selecionar propostas que atendam eficientemente ao interesse público, garantam a segurança, e promovam práticas de sustentabilidade. Conforme estabelece o art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021, é essencial alinhar tais requisitos às exigências legais, técnicas e ambientais, sem descuidar dos padrões de qualidade e desempenho necessários, proporcionando um equilíbrio entre a eficiência do serviço e o custo-benefício para a administração pública.

Requisitos gerais:

- Fornecedores devem possuir infraestrutura e capacidade técnica comprovadas para a prestação do serviço de recarga dos extintores de incêndio nas variedades especificadas.
- Deve haver garantia mínima para o serviço realizado, conforme padrões da indústria e normativas aplicáveis.
- O serviço deverá seguir as normativas de segurança pertinentes à manipulação dos materiais pressurizados e produtos químicos.

Requisitos legais:

- Registro válido no INMETRO para serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio.
- Cumprimento das normas NBR 12962 e NBR 13485, que dispõem sobre os requisitos para manutenção de extintores.
- Observância às normativas ambientais vigentes, incluindo gestão e descarte adequado dos resíduos gerados.

Requisitos de sustentabilidade:

- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental decorrente das atividades de recarga, por meio de processos que assegurem a responsabilidade socioambiental.
- Utilização de materiais e substâncias que não prejudiquem o meio ambiente, privilegiando alternativas ecologicamente corretas.

Requisitos da contratação:

- Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove experiência prévia em serviços similares.
- Provisão de treinamento sobre manuseio e operação atendendo às normas de segurança vigentes.
- Capacidade de atendimento em todas as unidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe dentro dos prazos estabelecidos.





Para efetivar a contratação em consonância com a necessidade identificada, é indispensável que os requisitos listados sejam plenamente atendidos, assegurando assim, a qualidade, a eficiência e a sustentabilidade do serviço. Destaca-se a importância de selecionar fornecedores que demonstram não apenas capacidade técnica, mas também comprometimento com práticas ambientais responsáveis e segurança operacional, objetivando uma relação custo-benefício favorável sem sacrificar a qualidade e a eficácia do serviço prestado.

4. Levantamento de mercado

Na busca pelas soluções mais eficientes para a contratação de serviço de recarga de extintores para atender à demanda das unidades da Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe, foram consideradas diversas modalidades de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a negociação direta entre a Prefeitura Municipal de Jaguaribe e empresas especializadas na recarga de extintores de incêndio, permitindo um controle mais rigoroso sobre a qualidade dos serviços oferecidos.
- Contratação através de terceirização: A terceirização do serviço para uma empresa que gerencia integralmente a manutenção e recarga dos extintores, oferecendo um serviço completo que inclui desde a inspeção periódica até a substituição e recarga dos equipamentos.
- Formas alternativas de contratação: Este grupo engloba modalidades como o Sistema de Registro de Preços (SRP), contratos de fornecimento a longo prazo e parcerias com outras entidades públicas para a realização conjunta de licitações, buscando condições mais vantajosas através da compra compartilhada.

Após cuidadosa avaliação das soluções apresentadas, a contratação através de terceirização surge como a alternativa mais adequada para satisfazer as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe. Este modelo oferece vários benefícios, como a garantia de qualidade dos serviços por meio da especialização do fornecedor, menor necessidade de acompanhamento técnico para cada serviço executado e maior flexibilidade nas demandas de recarga e manutenção dos extintores. Ademais, a terceirização permite que a Secretaria concentre seus recursos e esforços em sua atividade-fim, confiando a gestão das necessidades de segurança contra incêndios em especialistas no assunto.

A escolha pela terceirização alinha-se à busca pela eficiência administrativa e maximização dos recursos públicos, conforme preconizado pelo art. 11 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, possibilita um controle eficaz dos custos ao definir contratualmente os valores para os serviços, a frequência das manutenções preventivas e as condições para recargas emergenciais, harmonizando-se com os princípios da economicidade e da eficiência.

5. Descrição da solução como um todo





A solução proposta para atender à necessidade de serviços de recarga de extintores de incêndio nas unidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe foi cuidadosamente avaliada com base nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando-se as características específicas e exigências técnicas vinculadas à segurança contra incêndio e pânico em estabelecimentos de saúde. A eleição desta solução, que contempla a recarga de diferentes tipos de extintores (Gás Carbônico (CO₂), Pó Químico (BC e ABC) e Água Pressurizada), representa a alternativa mais eficaz e economicamente viável disponível no mercado, atendendo integralmente às necessidades de segurança da entidade e ao interesse público.

Conforme estabelecido pelo Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, um levantamento de mercado foi realizado para analisar as alternativas possíveis, culminando na escolha deste serviço específico como a solução mais adequada dadas as circunstâncias. Os critérios de escolha englobaram não apenas o atendimento às especificações técnicas exigidas pelas normas NBR aplicáveis e pelos órgãos de regulamentação, mas também a análise de custo-benefício, a qual demonstrou ser mais vantajoso para a Administração Pública municipal realizar a recarga dos extintores existentes do que adquirir novos equipamentos, tanto do ponto de vista financeiro quanto operacional.

Além disso, as empresas a serem contratadas para a prestação deste serviço possuem todas as certificações necessárias, registro junto ao INMETRO e comprovação de capacitação técnica de seus profissionais, em atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos pelo Art. 18, § 1º, inciso III da mesma lei. Este cuidado garante que a solução escolhida está alinhada às melhores práticas de mercado e atende plenamente às exigências de segurança exigidas para estabelecimentos de saúde públicos.

Finalmente, a opção pela solução proposta reflete uma análise criteriosa dos resultados pretendidos, que visam garantir a segurança das instalações e de seus ocupantes, em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta conclusão deriva do alinhamento ao planejamento estratégico da Secretaria de Saúde e do município de Jaguaribe, buscando promover não apenas a eficiência operacional, mas também a economicidade, justificando assim sua seleção como a solução satisfatória e preponderante dentre as analisadas no levantamento de mercado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Carga para extintor de incêndio do tipo Gás Carbônico (CO ₂)	2,000	Cilindro
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo Gás Carbônico (CO ₂) Capacidade do cilindro: 6kg			
2	Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (BC)	9,000	Cilindro
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (BC) Capacidade do cilindro: 6kg			
3	Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (ABC)	17,000	Cilindro
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (ABC) Capacidade do cilindro: 6kg			
4	Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (ABC)	1,000	Cilindro
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (ABC) Capacidade do cilindro: 8KG			





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
5	Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (BC)	4,000	Cilindro
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (BC) Capacidade do cilindro: 8KG			
6	Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (ABC)	8,000	Cilindro
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (ABC) Capacidade do cilindro: 4KG			
7	Carga para extintor de incêndio do tipo Água pressurizada	4,000	Cilindro
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo: Água pressurizada. Capacidade do cilindro: 10,5 kg			
8	Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (BC)	10,000	Cilindro
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (BC) Capacidade do cilindro: 4KG			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Carga para extintor de incêndio do tipo Gás Carbônico (CO2)	2,000	Cilindro	168,33	336,66
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo Gás Carbônico (CO2) Capacidade do cilindro: 6kg					
2	Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (BC)	9,000	Cilindro	187,67	1.689,03
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (BC) Capacidade do cilindro: 6kg					
3	Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (ABC)	17,000	Cilindro	187,67	3.190,39
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (ABC) Capacidade do cilindro: 6kg					
4	Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (ABC)	1,000	Cilindro	198,25	198,25
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (ABC) Capacidade do cilindro: 8KG					
5	Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (BC)	4,000	Cilindro	197,67	790,68
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (BC) Capacidade do cilindro: 8KG					
6	Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (ABC)	8,000	Cilindro	168,33	1.346,64
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (ABC) Capacidade do cilindro: 4KG					
7	Carga para extintor de incêndio do tipo Água pressurizada	4,000	Cilindro	138,33	553,32
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo: Água pressurizada. Capacidade do cilindro: 10,5 kg					
8	Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (BC)	10,000	Cilindro	168,33	1.683,30
Especificação: Carga para extintor de incêndio do tipo Pó químico (BC) Capacidade do cilindro: 4KG					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.788,27 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto de contratação é





uma estratégia que visa a ampliação da competitividade, a melhor adequação às necessidades do mercado e a maximização da eficiência na aquisição de bens e serviços pela Administração Pública. Tendo em vista estes propósitos, a decisão pelo parcelamento na contratação do serviço de recarga de extintores para as unidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe justifica-se por diversos fatores relevantes:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A natureza do serviço de recarga de extintores permite a divisão técnica do objeto sem comprometer sua funcionalidade. Cada tipo de extintor e cada capacidade de carga podem ser consideradas unidades autônomas, sem que haja prejuízo para os resultados almejados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto se mostra tecnicamente e economicamente viável, uma vez que várias empresas especializadas atuam no mercado de manutenção e recarga de extintores. Essa competitividade assegura a qualificação dos serviços e a eficácia dos resultados pretendidos.
- **Economia de Escala:** A análise de mercado realizada indica que o parcelamento do objeto não resulta em perda significativa de economia de escala. As especificações dos serviços de recarga, quando parcelados, podem gerar economias derivadas da competição entre fornecedores especializados em diferentes tipos de extintores.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui para uma maior competitividade, haja vista a possibilidade de inclusão de fornecedores de diversos portes. Esse aspecto é fundamental para o aproveitamento amplo das capacidades do mercado, permitindo que pequenas e médias empresas possam concorrer nas licitações.
- **Consideração de Lotes:** Dada a variedade de tipos de extintores e as quantidades variadas necessárias em diferentes unidades da Secretaria de Saúde, a divisão do objeto em lotes específicos promove eficiência e maximiza o interesse público, assegurando a aplicação dos recursos de forma mais eficiente e democrática no mercado.

A junção desses fatores corrobora fortemente a decisão pelo parcelamento do objeto da licitação. Essa estratégia está alinhada às práticas vigentes do setor econômico em questão e às melhores práticas de gestão pública, respaldando-se em uma extensa análise de mercado e em considerações detalhadas sobre a viabilidade técnica e econômica, visando sempre a maximização da qualidade, eficiência e acesso ao melhor custo-benefício para a Administração Pública. Portanto, o parcelamento é considerado não apenas adequado, mas essencial para atender aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e competitividade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A solicitação de serviço de recarga de extintores para atender a demanda das unidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. Conforme consta no Plano de Contratação Anual, sob o número





07443708000166-0-000003/2024, a necessidade de manutenção e recarga de extintores como medida essencial para garantir a segurança contra incêndios nas instalações públicas de saúde foi previamente identificada e incorporada ao planejamento anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

Ao observarmos o alinhamento estratégico da contratação proposta, é possível corroborar que ela se enquadra nos princípios de eficiência, economicidade, prevenção e minimização de riscos, estando, assim, alinhada com os objetivos estratégicos de proporcionar um ambiente seguro e preparado para contingências para pacientes, funcionários e visitantes. Esse alinhamento garante a adequação do processo de contratação ao planejamento estratégico da entidade, em sintonia com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que preconiza a necessidade de compatibilização do processo licitatório com as leis orçamentárias e com o plano de contratações anual (Art.18, I e II).

Dessa forma, a programação desta contratação reforça o comprometimento da Administração Pública com a gestão eficaz e responsável dos recursos públicos, objetivando sempre o melhor atendimento às necessidades da população e a promoção de uma gestão pública orientada para resultados positivos e para o bem-estar da comunidade servida pelo Município de Jaguaribe.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07443708000166-0-000003/2024

Data de publicação no PNCP: 30/12/2023

ID do item no PCA	Classe/Grupo
-------------------	--------------

10. Resultados pretendidos

Com a realização da contratação dos serviços de recarga de extintores para atendimento das unidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, espera-se alcançar os seguintes resultados, fundamentados nos princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133, de abril de 2021:

- **Garantia da Segurança e Conformidade:** Assegurar que todas as unidades da Secretaria de Saúde estejam equipadas com extintores de incêndio devidamente recarregados, atendendo às normativas de segurança contra incêndio e pânico vigentes, o que reflete a preocupação com a segurança dos usuários, funcionários e do patrimônio, alinhando-se ao princípio da eficiência e do interesse público estabelecido no art. 5º da Lei.
- **Economicidade e Eficiência Operacional:** Demonstra-se a preocupação com a economicidade por meio da seleção de uma proposta que ofereça o melhor custo-benefício para a administração pública, além de promover a eficiência operacional, garantindo a manutenção preventiva dos equipamentos de segurança. Essa abordagem segue o disposto no art. 11, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
- **Prevenção e Minimização de Riscos:** A recarga periódica dos extintores de incêndio contribui significativamente para a prevenção de incêndios e





minimização de danos potenciais, promovendo um ambiente seguro. Desse modo, alinha-se aos objetivos da lei, que, conforme seu art. 11, III, visa evitar contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis, e, por analogia, ações preventivas evitam gastos excessivos com emergências e sinistros.

- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Dá-se preferência à contratação de serviços de empresas que comprovem aderência a práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável preconizadas no art. 5º.
- **Transparência e Publicidade:** Todo o processo de contratação será conduzido observando-se os princípios da transparência e da publicidade, assegurando que todas as etapas sejam acessíveis para acompanhamento pela sociedade, reafirmando o compromisso delineado no art. 5º.
- **Manutenção do Ambiente Íntegro e Confiável:** Implementando processos de seleção e contratação baseados nos princípios da Lei nº 14.133/2021, busca-se promover um ambiente íntegro e confiável para a realização de contratações, conforme estabelece o parágrafo único do art. 11.

Portanto, ao atender esses resultados pretendidos, a contratação contribuirá diretamente para a alta qualidade dos serviços prestados à população, honrando os compromissos de segurança, eficiência, e segurança jurídica previstos legalmente, além de promover a responsabilidade social e ambiental.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação do serviço de recarga de extintores para atender a demanda das unidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, se fazem necessárias as seguintes providências detalhadas:

- **Elaboração e divulgação do edital:** A autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, deverá elaborar e publicar o edital de licitação, observando os princípios da Lei nº 14.133 e inclusão dos requisitos específicos necessários para a contratação, considerando os aspectos técnicos e certificações obrigatórias dos fornecedores.
- **Designação de equipe:** De acordo com o Art. 7º da Lei nº 14.133, designar um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, qualificado para atuar na gestão do contrato, considerando-se a formação compatível e qualificação atestada por certificação para assegurar a eficiência e eficácia do serviço contratado.
- **Capacitação:** Providenciar a capacitação necessária para os agentes públicos envolvidos no processo de fiscalização e gestão do contrato de prestação de serviço de recarga de extintores, assegurando a competência técnica para a supervisão eficiente dos serviços contratados.
- **Comprovação de recursos financeiros:** Garantir a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira para a contratação, conforme estabelece o Art. 18 da Lei nº 14.133, alinhado ao Planejamento Anual da Contratação.
- **Atendimento às normas ambientais:** Assegurar que a contratação cumpra com os requisitos de sustentabilidade e impacto ambiental, incluindo a gestão adequada de resíduos gerados pela manutenção e recarga dos extintores, de acordo com os





princípios de desenvolvimento sustentável da Lei.

- **Fiscalização e gestão do contrato:** Implementar rotinas eficientes de controle, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, para garantir que o serviço atenda às expectativas de qualidade, prazo e conformidade técnica.
- **Registro e acompanhamento:** Manter um registro detalhado e sistematizado de todas as etapas do contrato, da solicitação à conclusão dos serviços, incluindo eventuais ocorrências e medidas adotadas, para assegurar um acompanhamento eficaz e uma base de dados para futuras contratações.

Estas providências devem ser observadas e rigorosamente executadas para garantir o sucesso da contratação, a adequação às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe e a conformidade com as legislações vigentes.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Com base na análise detalhada das necessidades e especificidades da contratação para o serviço de recarga de extintores para atender a demanda das unidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, e utilizando como fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, chegou-se à conclusão pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo licitatório específico. Tal decisão encontra respaldo nos seguintes pontos:

- A estrutura da demanda identificada demonstra características singulares que são melhor atendidas por meio de uma contratação direta, especificamente para o serviço em questão. Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, mais precisamente no art. 23, é crucial que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços do mercado, observadas as peculiaridades do objeto. Neste caso, a diversidade dos tipos de extintores e as especificações variadas sugerem que a estimativa de quantidade e custo possa flutuar de forma significativa, dependendo do período de utilização e da efetiva necessidade de recargas.
- Além disso, a adoção do sistema de registro de preços, embora possa apresentar vantagens em determinados contextos, pressupõe uma frequência constante e um volume de contratação que justifique sua utilização, conforme o disposto no art. 82, que estabelece os critérios para a aplicação dessa modalidade. No contexto atual da demanda por recarga de extintores, caracterizada por uma necessidade anual e definida, não se observa a previsibilidade nem o volume que justificariam a implementação de uma ata de registro de preços.
- Essa abordagem está alinhada ao art. 83 da Lei nº 14.133/2021, que salienta que a existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar a contratação, permitindo a realização de licitação específica para aquisição do objeto pretendido, desde que essa escolha seja devidamente motivada. A natureza pontual e a especificidade técnica do serviço de recarga de extintores demandam uma estratégia de contratação que possibilite maior flexibilidade e adequação às necessidades imediatas das unidades de saúde.
- Por fim, a aderência aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, articulados no art. 11 da Lei, são melhor atendidos por meio de uma licitação específica para o caso em discussão. Isso permite que, ao invés de se prender a preços registrados que podem se tornar desvantajosos ao





longo do tempo, a Secretaria tenha a liberdade de buscar e escolher propostas que se ajustam tanto à qualidade exigida quanto à melhor relação custo-benefício, refletindo as flutuações do mercado e as mudanças nas demandas internas.

Em razão dos fundamentos expostos e com base na legislação vigente, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação do serviço de recarga de extintores para as unidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, almejando atender de forma eficiente e eficaz às necessidades identificadas, sem comprometer os princípios da Administração Pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme orienta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seus dispositivos que tratam sobre as normas de licitação e contratação pública, e levando em consideração o objeto da presente contratação - serviço de recarga de extintores para atender a demanda das unidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe - posicionamo-nos favoravelmente à vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este certame. Tal medida justifica-se pelos seguintes motivos:

- Primeiramente, visa-se assegurar a mais ampla competitividade, permitindo que empresas de menor porte possam participar da licitação sem a necessidade de formar consórcios, o que está alinhado ao princípio da isonomia, conforme dispõe o art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021.
- Adicionalmente, considerando a natureza do serviço a ser contratado, entende-se que não há necessidade de alta capacidade técnica ou financeira que justifique a composição de consórcios. A execução de serviços de recarga de extintores de incêndio requer especialização técnica específica, porém não de grande envergadura que impossibilite empresas individuais de cumprirem os requisitos, conforme determina o art. 7º, que preconiza a segregação de funções e a redução de riscos de fraudes, reforçando a importância de se evitar sobreposições e conflitos de interesses.
- Outro aspecto relevante é a simplificação administrativa decorrente da contratação direta com empresas individuais, facilitando a gestão contratual e a fiscalização dos serviços prestados, em conformidade com o art. 11, IV, que visa prevenir sobrepreços e superfaturamentos, assegurando a execução dos contratos sob os parâmetros de eficiência e eficácia.
- Por fim, a vedação também está alinhada ao princípio da eficiência administrativa, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito em seu art. 5º. Garante-se, assim, uma gestão mais ágil e menos suscetível a impasses jurídicos ou administrativos que poderiam surgir na coordenação entre empresas consorciadas.

Em síntese, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de serviço de recarga de extintores apresenta-se como uma decisão estratégica e juridicamente fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, objetivando a obtenção do melhor resultado para a administração pública, com





promoção da igualdade, eficiência e economicidade no processo licitatório.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na busca pela adequada prestação do serviço de recarga de extintores de incêndio, considerando as unidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, torna-se imperativo avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes de tais atividades. Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, é necessário assegurar o desenvolvimento sustentável, o que inclui a atenção aos impactos gerados aos ambientes natural e urbano e às comunidades.

- **Impactos Ambientais Possíveis:**

- Emissão de substâncias químicas durante o processo de recarga de extintores, podendo impactar a qualidade do ar e a saúde dos trabalhadores e da população local.
- Geração de efluentes líquidos contendo resíduos de materiais químicos utilizados na recarga dos extintores, podendo contaminar o solo e corpos d'água.
- Produção de resíduos sólidos, advindos de partes substituídas dos extintores ou de materiais consumíveis durante a recarga, que podem acarretar impactos ao solo e necessidade de destinação ambientalmente correta.
- Contaminação por ruídos decorrentes de atividades de manutenção e recarga, causando desconforto à comunidade próxima e aos profissionais envolvidos.

- **Medidas Mitigadoras:**

- Implantação de tecnologias limpas e eficientes para a recarga de extintores, visando minimizar a emissão de substâncias nocivas ao meio ambiente e à saúde humana.
- Estabelecer práticas de manejo e descarte adequados para efluentes líquidos, conforme normativas ambientais vigentes, garantindo o tratamento e a disposição final de forma a mitigar riscos de contaminação.
- Adoção de uma política de gestão de resíduos sólidos que promova a segregação, a reciclagem e a destinação ambiental adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as regulamentações locais e federais.
- Implementação de medidas de controle de ruído, como a instalação de barreiras acústicas e a manutenção de equipamentos para assegurar que os níveis de ruído estejam de acordo com os limites legais estabelecidos, visando preservar a qualidade de vida dos trabalhadores e da população vizinha.
- Desenvolvimento e promoção continuados de programas de conscientização e treinamentos para os trabalhadores, focando na importância das práticas sustentáveis e de segurança durante todo o processo de recarga de extintores.

As medidas propostas visam não apenas atender à legislação ambiental vigente, mas também alinhar as operações de recarga de extintores aos princípios de desenvolvimento sustentável, conformidade regulatória e responsabilidade social, assegurados pela Lei 14.133/2021. Nesse contexto, é fundamental que as atuações





estejam pautadas em estudos técnicos preliminares adequados, que considerem os possíveis efeitos ao meio ambiente e à comunidade, promovendo assim uma operação segura, responsável e alinhada às exigências normativas e às melhores práticas de sustentabilidade.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após minuciosa análise dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar, fundamentado nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de recarga de extintores para atender as demandas das unidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe. Esta conclusão é solidamente embasada nos princípios da eficiência, economicidade e busca pelo interesse público, conformemente preconizados nos artigos 5º e 12º da referida lei.

Em primeiro lugar, a necessidade da contratação foi claramente identificada e justificada em conformidade com o interesses público e a sua adequação aos objetivos estratégicos da Administração Pública, de assegurar a segurança contra incêndio nas instalações de saúde, impactando diretamente na proteção de vidas e na preservação do patrimônio público, alinhando-se, portanto, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade pública e, sobretudo, da eficiência administrativa [Art. 5º, Art. 12º].

Além disso, o levantamento de mercado, a descrição da solução com seus respectivos parâmetros de execução, a estimativa de custos detalhada e o parecer técnico favorável quanto às especificações e quantidades objeto desta contratação, são medidas que atendem às exigências de planejamento e transparência, demonstrando a economicidade da ação proposta [Art. 18º, §§ 1º e 2º].

A indicação de não adoção do registro de preços, tal como definido pelo procedimento, está justificada pela especificidade e escala da contratação, que não favorecem o aproveitamento das vantagens que o sistema de registro de preços poderia oferecer, observando desta forma o princípio da eficiência e o critério de julgamento pela maior vantagem econômica para a Administração Pública [Art. 82º, Art. 83º].

Importante ressaltar que a transparência e a participação popular, também preconizados pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, foram observados nesta fase preparatória, por meio da publicização dos documentos e da possibilidade de acompanhamento do processo licitatório, garantindo assim a ampla defesa e o contraditório.

O cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica, bem como a observância às vedações e impedimentos legais para participação no certame, solidifica a adequação desta contratação aos preceitos da legalidade e moralidade administrativas, conforme estabelecido nos artigos 14º e 15º, fortalecendo a argumentação quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.





PREFEITURA
JAGUARIBE



Portanto, ante à análise criteriosa dos elementos que fundamentam esta contratação e à rigorosa observância às diretrizes da Lei 14.133/2021, conclui-se pela sua viabilidade técnica e econômica, bem como pela sua razoabilidade frente às necessidades da Administração Pública Municipal de Jaguaribe, recomendando-se, pois, a continuidade do processo licitatório para contratação do serviço em tela, com vistas a atender com eficácia, eficiência e economicidade às demandas de segurança contra incêndio nas unidades de saúde municipais.

Jaguaribe / CE, 25 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Marcia da Fonseca Diogenes Callou
MEMBRO

assinado eletronicamente

Diana Pereira Nunes
MEMBRO

assinado eletronicamente

Beatriz Martins Azarias
MEMBRO

assinado eletronicamente

Lane Gleide Bezerra Gomes
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 134-003-101
PÁGINA: 13 DE 13

